



## Sumário

### Notícias

TJRJ	STF	STJ	CNJ	TJRJ Julgados indicados	Atos Oficiais	Informes de Referências Doutrinárias	Sumários Correntes de Direito
Edição de Legislação		Aviso do Banco do Conhecimento		Ementário Cível nº 20	Informativo Suspensão de Prazos e Expediente	Súmula da Jurisprudência TJRJ	Revista Jurídica
Informativo STF nº 871 <b>NOVO</b>			Informativo STJ nº 606 <b>NOVO</b>			Conflito de Competência Aviso 15/2015	Precedentes (IRDR, IAC...)

## Notícias TJRJ

**Magistradas do TJRJ visitam Sala Lilás e destacam humanização no atendimento à mulher**

**Outras notícias...**

Fonte DGCOM

 [voltar ao topo](#)

## Notícias STF

**Portaria suspende expediente e prazos processuais no STF nesta sexta-feira**

Conforme estabelece a Portaria 134, de 2 de agosto de 2017, editada pelo diretor-geral do Supremo Tribunal Federal, não houve expediente no STF na sexta-feira (11), em razão de feriado previsto na Lei 5.010/66.

Os prazos processuais que se iniciem ou encerrem nessa data ficam prorrogados automaticamente para o dia 14, segunda-feira.

**Leia mais...**

Fonte Supremo Tribunal Federal

 [voltar ao topo](#)

### Terceira Seção acolhe reclamação contra não aplicação de repetitivo; relator critica “resistência estéril”

A Terceira Seção julgou procedente reclamação ajuizada pelo Ministério Público contra o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), que persiste em adotar entendimento incompatível com a interpretação da corte superior sobre a consumação do crime de roubo.

Para o relator do processo, ministro Rogerio Schietti Cruz, a não aplicação de teses definidas em recurso repetitivo ou em súmulas do STJ configura “resistência estéril” prejudicial ao sistema de Justiça.

O caso que motivou a reclamação envolveu um réu condenado em primeiro grau pelo roubo de celular, crime previsto no artigo 157, parágrafo 2º, inciso I, do Código Penal. Ao julgar a apelação da defesa, o tribunal gaúcho considerou que o crime ocorreu na modalidade tentada, porque logo após o réu foi perseguido e detido por uma testemunha, motivo pelo qual não obteve a posse mansa e pacífica do celular “sequer por instantes”.

Com isso, o TJRS reduziu a pena, de seis anos, cinco meses e dez dias em regime inicial fechado, para quatro anos, um mês e 29 dias em regime semiaberto.

#### Repetitivo

Segundo o ministro Rogerio Schietti, o entendimento adotado pelo tribunal gaúcho é contrário à jurisprudência consolidada do STJ, pois exigiu a posse “mansa e tranquila” do objeto para a configuração do crime de roubo circunstanciado. Por essa razão, considerou procedente a reclamação para cassar a decisão do tribunal estadual.

Ao julgar o Recurso Especial 1.499.050, sob o rito dos recursos repetitivos, em outubro de 2015, a Terceira Seção do STJ estabeleceu que “consoma-se o crime de roubo com a inversão da posse do bem, mediante o emprego de violência ou grave ameaça, ainda que por breve tempo e em seguida a perseguição imediata ao agente e recuperação da coisa roubada, sendo prescindível a posse mansa e pacífica ou desvigiada”.

A tese pode ser conferida na página de repetitivos do STJ (tema número 916).

#### Insistência injustificável

De acordo com o relator, “é injustificável que, depois de firmadas teses em recurso representativo de controvérsia, bem como em enunciado de súmula, se persista na adoção de um entendimento incompatível com a interpretação dada por este superior tribunal”.

“Nenhum acréscimo às instituições e ao funcionamento do sistema de Justiça criminal resulta de iniciativas desse jaez, que apenas consagram resistência estéril a uma necessária divisão de competências entre órgãos judiciários”, disse Schietti, lembrando que o sistema reserva ao STJ o papel de interpretar, em última instância, o direito federal infraconstitucional.

Processo: RCL 33862

[Leia mais...](#)

---

### Reconhecimento de paternidade pós-morte não anula venda de cotas sociais a outro filho

O reconhecimento de paternidade pós-morte não invalida negócio jurídico celebrado de forma hígida nem alcança os efeitos passados das situações de direito definitivamente constituídas.

Com base nesse entendimento, a Quarta Turma negou provimento, por unanimidade, a recurso especial que pretendia anular a venda de cotas societárias de uma empresa, feita de pai para filho, em virtude do

reconhecimento de uma filha ocorrido posteriormente.

O ministro relator, Luis Felipe Salomão, explicou que, no caso, discutiu-se a validade da venda das ações da sociedade realizada por ascendente a descendente sem anuência da filha, que só foi reconhecida por força de ação de investigação de paternidade post mortem.

### Simulação

A autora ajuizou ação contra o irmão objetivando a declaração de nulidade da transferência das cotas sociais da empresa da qual seu genitor era sócio. Alegou que, quando tinha três anos, o pai alterou o contrato da sociedade da empresa, transferindo todas as cotas para o irmão, com o objetivo único de excluí-la de futura herança, o que caracterizaria negócio jurídico simulado.

Segundo a mulher, o pai nunca se afastou da empresa, e o irmão, menor de 21 anos, foi emancipado às vésperas da alteração societária, com o objetivo de burlar a lei. Além disso, afirmou que ele não tinha condições financeiras de adquirir as cotas sociais transferidas para seu nome. Na abertura do inventário dos bens deixados pelo genitor, o irmão pleiteou e obteve a exclusão das referidas cotas sociais.

Na primeira instância, foi julgado procedente o pedido da autora, para declarar a anulação da alteração contratual que aconteceu antes que ela fosse reconhecida como filha do empresário.

### Consentimento não exigível

Porém, no recurso julgado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDF), a decisão foi reformada. No acórdão, destacou-se que a mulher não conseguiu provar a existência da simulação e que, quando realizada a alteração contratual, pai e filho não conheciam a autora e nem sabiam da sua condição de filha e irmã. Dessa forma, ela não poderia postular a nulidade da venda das cotas da sociedade, pois à época não era exigível seu consentimento.

O entendimento do TJDF foi ratificado pelo ministro Luis Felipe Salomão. Para ele, à época da concretização do negócio jurídico – alteração do contrato de sociedade voltada à venda de cotas de ascendente a descendente –, a autora ainda não figurava como filha legítima, o que só aconteceu após a morte do genitor.

“Dadas tais circunstâncias, o seu consentimento não era exigível, nem passou a sê-lo em razão do posterior reconhecimento de seu estado de filiação”, ressaltou o ministro.

Segundo Salomão, não foi demonstrada má-fé ou outro vício qualquer no negócio jurídico, por isso “não merece reparo o acórdão que julgou improcedente a pretensão deduzida na inicial”.

Processo: REsp 1356431

[Leia mais...](#)

---

## Microempresa que reproduzia emblemas de times sem autorização terá de pagar danos morais

A Terceira Turma condenou uma microempresa que, sem autorização, produzia carteiras e mochilas com emblemas de quatro times de futebol a pagar R\$ 5 mil por danos morais a cada um dos clubes. A decisão foi unânime.

No curso do processo, foram apreendidos 19 produtos com os escudos do Corinthians, Palmeiras, Vasco e Santos. Na sentença, o juiz considerou apenas a quantidade encontrada no local para estabelecer que a indenização de danos materiais devida aos clubes seria correspondente ao valor dos produtos: R\$ 190,00. O Tribunal de Justiça de São Paulo negou provimento ao recurso das agremiações, que queriam aumentar o valor da reparação.

Ao STJ, os times pediram novamente, em recurso especial, a majoração dos valores da indenização, alegando que uma vez comprovado o comércio de produtos piratas, o sistema legal vigente determina o dever de indenizar mediante o critério que for mais favorável ao prejudicado.

Jurisprudência

A ministra relatora do caso, Nancy Andrighi, deu provimento parcial ao recurso dos times. A indenização de danos materiais foi mantida em R\$ 190,00, mas a Terceira Turma condenou a empresa a reparar os clubes pelos danos morais. De acordo com a relatora, o dano moral alegado decorre de violação ao direito de exploração exclusiva da marca pelos clubes de futebol.

Nancy Andrighi destacou ainda que o prejuízo suportado prescinde de comprovação e que a jurisprudência do STJ já assentou o entendimento de que, “para além da questão da vulgarização, deve-se reconhecer que a contrafação também pode lesar a honra objetiva do titular da marca, na medida em que os produtos contrafeitos revelem qualidade precária”.

Ofensa à imagem

A ministra explicou que, para definir a compensação para cada um dos times de futebol integrantes do processo, foi considerado o porte econômico das partes envolvidas, a credibilidade e o alcance das marcas que foram objeto de falsificação, além da quantidade de material apreendido – apenas 19 unidades de produto falsificado.

“Para o STJ, portanto, é cabível a compensação por danos morais experimentados pelo titular de marca alvo de contrafação, os quais decorrem de ofensa à sua imagem, identidade e credibilidade”, destacou a relatora.

Processo: REsp 1674370

[Leia mais...](#)

---

## Atualização de crédito de terceiros é encerrada com decretação da falência

À luz da Lei de Falência e Recuperação Judicial (Lei 11.105/05), o prazo para a atualização de crédito de terceiros tem como marco final a data da decretação da falência, e não a data da publicação da decisão de quebra da pessoa jurídica. De acordo com a legislação, é a partir desse marco que o falido fica inabilitado para exercer qualquer atividade empresarial e administrar os seus bens.

O entendimento é da Terceira Turma, proferido ao negar recurso especial de credor que alegava prejuízos de mais de R\$ 1 milhão com a interrupção da incidência de juros contratuais e atualização monetária após a prolação da sentença de falência. Para o credor, o período final para atualização do crédito deveria ter sido interpretado com base no princípio da publicidade das decisões, sob pena de ofensa a princípios como a razoabilidade e a justa indenização.

Natureza declaratória

A relatora do recurso especial, ministra Nancy Andrighi, explicou que a legislação não condicionou os efeitos da falência à publicação da sentença de quebra. O motivo, segundo a ministra, é a própria natureza jurídica declaratória da sentença de falência: após a sua edição, a pessoa, os bens, os atos jurídicos e os credores do empresário falido são submetidos a regime específico, diferente do regime geral de obrigações.

Segundo a ministra, quando há situação específica a ser regulada de outra forma, a própria lei de falências dispõe expressamente quando o marco inicial será a publicação do pronunciamento judicial. Exemplo disso é o artigo 53, que dispõe que o plano de recuperação será apresentado pelo devedor em 60 dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial.

“Além disso, é importante verificar o tratamento paritário entre todos os credores, pois a suspensão da fluência dos juros e a antecipação do vencimento das obrigações do falido viabilizam a equalização dos créditos. Assim, em prol da igualdade, deve ser utilizada a mesma data limite (decretação da quebra) para atualização dos valores que hão de compor o quadro geral de credores”, concluiu a ministra ao negar o recurso do credor.

Processo: REsp 1660198

[Leia mais...](#)

---

## Acolhido pedido de desconconsideração da personalidade jurídica de supostas empresas de Marcelinho Carioca

A Terceira Turma determinou a instauração de incidente de desconconsideração inversa da personalidade jurídica de empresas que teriam participação societária do ex-jogador Marcelinho Carioca.

O caso envolve a cobrança de honorários devidos pelo ex-jogador a um advogado. Em razão de não terem sido localizados bens em nome de Marcelinho Carioca para a satisfação da dívida, o advogado ajuizou pedido de instauração de incidente de desconconsideração inversa da personalidade jurídica de empresas das quais, supostamente, o ex-jogador seria sócio.

O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) negou o pedido por entender que não foram apresentadas provas suficientes da participação de Marcelinho Carioca na sociedade e nem elementos aptos a ensejar a instauração de incidente de desconconsideração inversa da personalidade jurídica para que fossem atingidos bens da sociedade por dívida de suposto sócio.

### Indícios suficientes

A relatora, ministra Nancy Andrigui, entendeu pela reforma da decisão. Segundo ela, é possível extrair do acórdão do TJSP que o advogado apresentou indícios de que Marcelinho Carioca seria sócio oculto das sociedades executadas.

Foi anexado aos autos um termo de ajustamento de conduta com o Ministério Público estadual no qual o ex-jogador se identificou como proprietário das sociedades e também uma declaração na qual um dos sócios das empresas afirma que teria emprestado seu nome a Marcelinho Carioca para a abertura de firma.

“Esses indícios, ao contrário do entendimento do tribunal de origem, são suficientes para a instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, haja vista indicarem a possibilidade – a ser averiguada na instrução do incidente – de o recorrido Marcelo Pereira Surcin ter repassado, na condição de sócio oculto, seus bens para as sociedades a fim de afastá-los do alcance de seus credores”, disse a ministra.

A turma, por unanimidade, determinou o retorno dos autos ao TJSP para que seja acolhida a inicial do incidente de desconconsideração inversa da personalidade jurídica e sua devida instrução, ainda cabendo a citação dos envolvidos para o exercício do contraditório prévio.

Processo: REsp 1647362

[Leia mais...](#)

Fonte Superior Tribunal de Justiça

 voltar ao topo

## Notícias CNJ

[Comissão organizadora de concurso tem autonomia para julgar casos omissos](#)

[CNJ não terá expediente nesta sexta-feira](#)

Fonte: Agência CNJ de Notícias

 voltar ao topo

## Julgados Indicados

[0048315-07.2012.8.19.0205](#) – rel. Des. Gilberto Guarino, j. 28.09.16 e p. 30.09.16

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM. PEDIDO DEMOLITÓRIO, EM CUMULAÇÃO SUCESSIVA COM RESPONSABILIDADE CIVIL (DANOS MATERIAIS E MORAIS). OBRA DE INICIATIVA DA RÉ E APELADA. MURO DIVISÓRIO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA, QUE DETERMINA A DEMOLIÇÃO DE PARTE DO MURO, COM BASE EM LAUDO PERICIAL QUE CONSTATOU A INVASÃO DO TERRENO DO AUTOR, PELO MURO CONSTRUÍDO. IRRESIGNAÇÃO DA RÉ. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA SENTENÇA. FALTA DE COERÊNCIA LÓGICA ENTRE AS RAZÕES DE APELAÇÃO E OS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO DO JULGADO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE (CONGRUÊNCIA RECURSAL). PRECEDENTES DA INSTÂNCIA ESPECIAL. RECURSO INTERPOSTO COM CLARO INTUITO PROTETÓRIO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CARACTERIZADA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

[Leia mais...](#)

Fonte: DICAC



## Avisos do Banco do Conhecimento do PJERJ

### Assuntos de Diminuta Complexidade

Página do Banco do Conhecimento que correlaciona a Tabela Unificada do CNJ com os Verbetes Sumulares do TJERJ. O acesso à correlação pode ser realizado por meio de 2 (dois) índices: o analítico ou o remissivo. Além disso, contempla a síntese dos julgamentos realizados nos conflitos de competência entre Câmaras Cíveis e Câmaras Cíveis especializadas, com eficácia vinculante, cujas deliberações são de observância obrigatória para todos os Órgãos do Tribunal.

<b>ASSUNTOS DE DIMINUTA COMPLEXIDADE</b>	
Súmulas PJERJ nº 01 a 377 (incluindo os enunciados do PJERJ, com eficácia vinculante)	
Banco do Conhecimento / Jurisprudência / Assuntos de diminuta complexidade	
■ <b>ÍNDICE ANALÍTICO</b> ■	
(▼ <a href="#">índice remissivo</a> ) (▼ <a href="#">súmulas não correlacionadas</a> )	
<a href="#">Aviso TJRJ 15/2015</a>	
<a href="#">Compilação dos enunciados</a>	
<b>DIREITO ADMINISTRATIVO</b> .....	<b>18</b>
Concurso público / edital .....	18
Classificação e/ou preterição .....	18
Alteração do edital (sum nº 24) .....	18
Exame psicotécnico / psiquiátrico .....	18
Candidato inabilitado (sum nº 377) .....	18
Legitimidade (sum nº 22) .....	19
Limite de idade .....	19
Exigência de idade e altura mínimas - princípio da razoabilidade (sum nº 248) .....	19
<b>Domínio público</b> .....	<b>20</b>
Privatização .....	20
Concessão de serviço público (sum nº 38) .....	20
<b>Intervenção do Estado na propriedade</b> .....	<b>20</b>
Desapropriação .....	20
Correção monetária (sum nº 18) .....	20
<b>Serviços</b> .....	<b>21</b>
<b>Saúde</b> .....	<b>21</b>
Solidariedade dos entes públicos (Ordem de Serviço TJ 1ª Vice-Presidência, nº 13/2005) (sum nº 115, 65) .....	21
Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos (Ordem de Serviço TJ 1ª Vice-Presidência, nº 13/2005) (sum nº 184) .....	22
Abrangência .....	22
Apreensão de quantia necessária (sum nº 178) .....	23
<small>SESTEMA DE GESTÃO DE TABELAS PROCESSUAIS UNIFICADAS CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - PJERJ</small>	
<small>Data de atualização: 11/08/2017</small>	<small>página 1 de 248</small>

Navegue na página [Enunciados no Banco do Conhecimento](#).

Encaminhe sugestões, elogios e críticas: [seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br)

**Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.**

**Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)**

**Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)**

**Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)**

**Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)**

**Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (RJ)**

**Contatos (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)**